



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2014/2236(INI)

15.4.2015

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o empreendedorismo social e a inovação social na luta contra o desemprego
(2014/2236(INI))

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relatora: Verónica Lope Fontagné

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	8

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o empreendedorismo social e a inovação social na luta contra o desemprego (2014/2236(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 3 de março de 2010, intitulada «Europa 2020: Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo» (COM(2010)2020),
- Tendo em conta a sua resolução, de 6 de fevereiro de 2013, sobre a responsabilidade social das empresas: comportamento responsável e transparente das empresas e crescimento sustentável¹,
- Tendo em conta a sua resolução, de 19 de fevereiro de 2009, sobre a economia social²,
- Tendo em conta o artigo 184.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social,
- Tendo em conta a sua resolução, de 20 de novembro de 2012, intitulada a «Iniciativa de empreendedorismo social – Construir um ecossistema para promover as empresas sociais no centro da economia e da inovação sociais»³,
- Tendo em conta a sua declaração de 10 de março de 2011⁴,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 20 de maio de 2014, sobre a promoção do empreendedorismo jovem para fomentar a inclusão social dos jovens⁵,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social («EaSI»), que estabelece o eixo de microfinanciamento e empreendedorismo social,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 20 de outubro de 2011, intitulada «Iniciativa de Empreendedorismo Social – Construir um ecossistema para promover as empresas sociais no centro da economia e da inovação sociais» (COM(2011)0682),
- Tendo em conta o artigo 52.º do seu Regimento,

¹ Textos Aprovados, P7_TA(2013)0049.

² JO C 76 E de 25.3.2010, p. 16.

³ Textos Aprovados, P7_TA(2012)0429.

⁴ JO C 199 E de 7.7.2012, p. 187.

⁵ [http://eurlex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52014XG0614\(04\)&from=PT](http://eurlex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52014XG0614(04)&from=PT)

- Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A8-0000/2015),
- A. Considerando que a economia social gera emprego para mais de 14 milhões de pessoas, o que equivale a cerca de 6,5 % dos trabalhadores da UE, e que existem 2 milhões de empresas da economia social na UE, que representam 10 % das empresas da União;
- B. Considerando que, na sequência da crise económica e financeira, os níveis de pobreza e exclusão social aumentaram, bem como o desemprego de longa duração;
- C. Considerando que as empresas da economia social são mais flexíveis e inovadoras, oferecendo condições de trabalho favoráveis e adaptando-se com mais facilidade às circunstâncias económicas e sociais;
- D. Considerando que as empresas da economia social se caracterizam pela forte participação dos seus membros ou sócios na gestão da empresa e pela ampla transparência das suas operações, dando resposta aos apelos dos cidadãos para demonstrar um comportamento empresarial ético, social e de respeito pelo ambiente;
- E. Considerando que as empresas da economia social, que englobam um vasto leque de sociedades, não são reconhecidas, na sua maioria, por um quadro jurídico a nível europeu, sendo apenas reconhecidas a nível nacional em alguns Estados-Membros e sob diversas formas jurídicas;
- F. Considerando que a inovação social diz respeito a novas ideias, apresentem-se estas como produtos, serviços ou modelos de organização social que visam enfrentar novas exigências e desafios sociais e ambientais, tais como o envelhecimento da população, a conciliação da vida profissional e familiar, a gestão da diversidade, o desemprego dos jovens ou as alterações climáticas;
- G. Considerando que esta falta de reconhecimento que afeta muitas vezes as empresas da economia social dificulta ainda mais o seu acesso a financiamento, tanto público como privado; considerando igualmente que as empresas da economia social são, principalmente, PME e microempresas;
- H. Considerando que a educação e a formação devem ser consideradas prioritárias, a fim de promover o espírito empresarial dos jovens;
- I. Considerando que a economia social e, em particular, as empresas de inserção oferecem oportunidades de emprego às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho;

Introdução

1. Afirma que as empresas da economia social são aquelas que têm como principal objetivo a consecução do seu objeto social, que tem prioridade em relação à maximização dos lucros dos seus membros ou sócios e reinvestindo esses lucros a fim de alcançar os seus objetivos. O objeto social destas empresas pode consistir na criação de emprego para grupos vulneráveis, na prestação de serviços aos seus membros ou, de forma geral, na produção de um impacto social e ambiental positivo; realça que, embora existam diferenças jurídicas e nas suas atividades, as empresas da economia social partilham várias características comuns e reconhecíveis em toda a UE;

2. Destaca que as empresas da economia social possuem um grande enraizamento local e regional, permitindo-lhes conhecer melhor as necessidades específicas e oferecer produtos e serviços em conformidade com essas necessidades, bem como melhorar a coesão social e territorial;
3. Acolhe com agrado o aumento do número de empresas tradicionais que aplicam nos seus programas comerciais estratégias de responsabilidade social das empresas; relembra que a aplicação destas estratégias de responsabilidade social das empresas não é um requisito suficiente para que sejam consideradas empresas da economia social;
4. Considera que a inovação social contribui significativamente para estabelecer as bases de um crescimento que favoreça uma sociedade mais sustentável, inclusiva e geradora de coesão social;
5. Realça que é essencial promover os intercâmbios com outros empresários sociais inovadores, com o mundo académico e com os investidores sociais, a fim de reforçar as competências empresariais, a profissionalização, as condições para o desenvolvimento e crescimento das empresas da economia social e a criação de polos de inovação social;

Estratégia Europa 2020

6. Reconhece que a UE está longe de atingir os objetivos definidos na Estratégia Europa 2020, nomeadamente os relacionados com o emprego, a inovação e a redução da pobreza, e que a economia social contribui para um modelo económico sustentável, inteligente e inclusivo em consonância com os objetivos da Estratégia Europa 2020;
7. Sublinha que a economia social, devido ao seu carácter social e inclusivo, oferece emprego aos grupos mais vulneráveis, contribuindo assim para o crescimento económico, a solidariedade e a coesão social;
8. Insta a Comissão e os Estados-Membros a incluírem as empresas da economia social nos planos de ação relativos ao emprego e à integração social;
9. Exorta os Estados-Membros a incluírem nos seus Planos Nacionais de Garantia para a Juventude medidas que promovam o empreendedorismo e a inovação sociais;
10. Destaca que as empresas da economia social enfrentam dificuldades ao aceder aos contratos públicos; solicita que a sua participação na contratação pública seja facilitada através de aconselhamento adequado e da simplificação dos procedimentos que devem seguir; solicita ainda que, no contexto da contratação pública, prevaleçam as ofertas que contribuem com um maior valor económico ao invés das que oferecem um preço mais baixo, incluindo critérios sociais ou ambientais nos contratos públicos;
11. Acolhe com agrado a reforma da diretiva relativa à contratação pública, que inclui cláusulas e critérios sociais para promover, entre outras, a inclusão e a inovação sociais; incentiva os Estados-Membros a incluírem cláusulas e critérios sociais nos processos de contratação pública;

Financiamento

12. Lamenta que as empresas da economia social tenham ainda mais problemas do que as

empresas tradicionais para conseguir financiamento, seja mediante meios públicos ou privados;

13. Observa que o acesso ao financiamento é afetado negativamente pelo facto de os gestores dos intermediários financeiros desconhecerem a realidade destas empresas; realça a necessidade de melhorar a formação destes gestores no âmbito das empresas da economia social a fim de facilitar o acesso destas ao financiamento;
14. Acolhe com agrado a aprovação do regulamento relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social;
15. Destaca o papel que deve ser desempenhado pelo eixo de empreendedorismo social do EaSI e pelos restantes fundos estruturais e programas europeus para melhorar o financiamento das empresas da economia social;
16. Realça a necessidade de apoiar as empresas da economia social com meios financeiros suficientes aos níveis local, regional, nacional e da UE; considera necessário melhorar o acesso ao financiamento da economia social através de diferentes modos de financiamento, tais como fundos europeus, fundos de capital de risco, microcréditos e microfinanciamento participativo (*crowdfunding*);
17. Solicita à Comissão que aplique a maior flexibilidade possível em matéria de auxílios estatais para as empresas da economia social, bem como que facilite a compreensão e aplicação dos auxílios estatais a estas empresas por parte das autoridades locais e regionais;
18. Apela para que os investimentos na economia social sejam tomados em consideração ao avaliar os projetos do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos;

Formação

19. Solicita que os Estados-Membros incluam nos programas de estudo e de formação o espírito empresarial e os princípios da economia social;
20. Salaria que algumas empresas sociais são competitivas e ocupam uma posição de liderança no seu setor, enquanto outras necessitam de obter conhecimentos especializados para criar, desenvolver e gerir as suas empresas; solicita aos Estados-Membros que elaborem programas de formação orientados e adaptados especificamente para os empreendedores do setor social, a fim de desenvolverem as competências e os conhecimentos básicos de gestão empresarial;
21. Apela aos Estados-Membros para que promovam a aprendizagem ao longo da vida entre os trabalhadores mais idosos e os desempregados de longa duração, a fim de facilitar a sua transição para a economia social;

Apoio e promoção

22. Lamenta que a economia social seja tão pouco reconhecida na UE; considera que uma melhor recolha de dados, o intercâmbio de informações e boas práticas na UE e uma maior divulgação da economia social e das suas conquistas nos meios de comunicação promoveriam uma maior participação da sociedade na economia social, permitindo que

este setor fosse mais bem compreendido e reconhecido e conferindo-lhe uma maior visibilidade;

23. Solicita à Comissão que efetue um estudo comparativo sobre os sistemas nacionais de certificação e de rotulagem da economia social e que apoie o intercâmbio de boas práticas em estreita cooperação com as empresas da economia social;
24. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que promovam a criação de incubadoras de empresas para empresas da economia social;
25. Apela aos Estados-Membros para tenham em conta as melhores práticas relativas à adaptação dos regimes fiscais nacionais em prol das empresas sociais e do investimento solidário;
26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A UE delineou o plano a seguir nos próximos anos na Estratégia Europa 2020, contendo objetivos muito ambiciosos que não podem ser ignorados.

Não obstante, a crise económica e financeira que assolou a UE nos últimos anos e que, felizmente, está a chegar ao seu fim afastou-nos desses objetivos, levando-nos a repensar o modelo económico e social, de modo que o crescimento no futuro seja, além de sustentável, integrado nos princípios de coesão económica, social e territorial nos quais a UE assenta.

A UE deve enfrentar importantes desafios a curto prazo, como a sustentabilidade económica e financeira, o bem-estar social e, especialmente, a criação de emprego, tendo especificamente em conta os grupos mais vulneráveis, como os jovens, as mulheres, os idosos, os desempregados de longa duração, as pessoas portadoras de deficiência, os imigrantes e a comunidade romanichel, entre outros. Contudo, para dar resposta a estes desafios, a UE deve considerar atentamente desafios futuros como o envelhecimento da população ou a desertificação das zonas rurais.

Para conseguir cumprir estes objetivos, a economia social tem de desempenhar um papel central.

As empresas da economia social revelaram-se mais resistentes às perturbações económicas e conseguiram oferecer soluções inovadoras para a coesão e inclusão social, bem como para a criação de emprego.

Além disso, as empresas da economia social têm uma forte ligação com a realidade local e regional, permitindo-lhes oferecer soluções adequadas às necessidades específicas.

O empreendedorismo social e a inovação social são fundamentais para reforçar o desenvolvimento da economia social, sendo, por isso, fulcral prestar especial atenção à educação e formação. É necessário que a UE incuta aos jovens esse espírito inovador e empresarial desde de muito cedo.

Por outro lado, é também necessário que não se confunda a economia social com a responsabilidade social das empresas (RSE). As empresas da economia social são aquelas que têm como principal objetivo lograr um impacto social em vez de gerar lucros para os seus proprietários ou sócios, enquanto a RSE diz respeito ao ato voluntário das empresas tradicionais de integrar objetivos sociais e ambientais nos seus programas comerciais.

A inovação social e o empreendedorismo social são, por conseguinte, essenciais para o desenvolvimento da economia social, bem como para a sua promoção, devendo abranger os seguintes âmbitos:

- Educação e formação;
- Melhoria do financiamento;
- Maior visibilidade à escala da UE e nacional e intercâmbio de informações e boas práticas;
- Promoção do desenvolvimento da economia social na UE e nos Estados-Membros;
- Melhoria do enquadramento jurídico.

